

do cargo de Gerente, lotados na DCT, 1/2 (meia) diária, para atender às despesas com a viagem ao município de Marituba-PA, no dia 21.09.2010, a fim de participarem de reunião com a Secretária de Educação do município de Marituba e com o Diretor Regional Norte do Fórum Nacional de Secretários Municipais em Ciência e Tecnologia de Ananindeua. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, em 23 de setembro de 2010.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 160347
PORTARIA: 146/2010

Prazo para Aplicação (em dias): 60
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 30
Servidor: José Maria de Assunção Moraes
Cargo: Datilografo
Matrícula Funcional: 3170209
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
Valor
23122012545340000 0261000000 339030
2,200.00
23122012545340000 0261000000 339036
400.00
23122012545340000 0261000000 339039
400.00
Observação: Para atendimento das despesas de pronto pagamento desta Autarquia.
Ordenador: José Artur Guedes Tourinho

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

NOMEAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 159935
PORTARIA Nº343/2010-GRES

NOMEAR a Sra.**CLÉLIA ROSELY COSTA COROA**, para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo de Registro e Qualidade desta Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, a partir de 02 de setembro de 2010.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 17 de setembro de 2010.
LUIZ SOUTO
Presidente

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 159925
PORTARIA: 217/2010

Objetivo: PARTICIPAR DO CONGRESSO BRASILEIRO DE FRUTICULTURA NA CIDADE DE NATAL/RN, CONFORME O CONVÊNIO 01.08.0232.00 SIPI/ESTRUTURANTE.
Fundamento Legal: ART.145 LEI 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
NATAL/RN - Brasil<br
Servidor(es):
07083777268/ALOYSÉIA CRISTINA DA SILVA NORONHA (MEMBRO DA EQUIPE) / 4.5 diárias (Completa) / de 18/10/2010 a 22/10/2010<br
Ordenador: Rosilene Paracampas da Silva

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 159922
PORTARIA: 218/2010

Objetivo: PARTICIPAR DO CONGRESSO BRASILEIRO DE ENTOMOLOGIA NA CIDADE DE NATAL/RN, CONFORME O CONVÊNIO 01.08.0232.00 SIPI/ESTRUTURANTE.

Fundamento Legal: ART.145 LEI 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

NATAL/RN - Brasil<br

Servidor(es):

91039878415/WALKYMÁRIO DE PAULO LEMOS (MEMBRO DA EQUIPE) / 4.5 diárias (Completa) / de 26/09/2010 a 30/09/2010<br

Ordenador: Rosilene Paracampas da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA N.º 1.143, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Central de Atendimento ao Taxista e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, parágrafo único, inciso V, da Constituição Estadual e o art. 6º, incisos I e VII do Decreto n.º 1.604, de 18 de abril de 2005, e

Considerando a necessidade de proporcionar um atendimento de qualidade ao condutor autônomo, nas análises de expedientes de isenções de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para aquisição de veículos novos, e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Central de Atendimento ao Taxista – CAT, no âmbito da Célula de Análise e Acompanhamento de Incentivos e Benefícios Fiscais da Diretoria de Tributação da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º A Central de Atendimento ao Taxista – CAT funcionará na sede do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN-PARÁ, na Avenida Augusto Montenegro, Km 05 - Belém - PA.

Art. 3º Compete a Central de Atendimento ao Taxista – CAT as seguintes atividades:

I - examinar e emitir parecer nos expedientes referentes à isenção de ICMS nas aquisições de automóveis novos, quando destinados a condutor autônomo de passageiros;

II - examinar e emitir parecer nos expedientes referentes à isenção de IPVA para veículos detentores de permissão para transporte público de passageiros (táxi);

III - elaborar portarias concessivas de isenções de ICMS e IPVA;

IV - outras inerentes ao atendimento ao taxista no que diz respeito a benefício fiscal no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º A Central de Atendimento ao Taxista – CAT será composta por 8 (oito) servidores.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, a coordenação da Central de Atendimento ao Taxista – CAT será, exclusiva, de servidor pertencente ao grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF da Secretaria de Estado da Fazenda, lotado na Diretoria de Tributação.

§ 2º Os demais servidores da Central de Atendimento ao Taxista - CAT serão lotados na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito - CECOMT, ficando à disposição da Célula de Análise e Acompanhamento de Incentivos e Benefícios Fiscais da Diretoria de Tributação.

§ 3º A lotação de que trata o § 2º está condicionada à permanência do servidor na Central de Atendimento ao Taxista – CAT pelo prazo de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 5º Fica delegada ao titular da Diretoria de Fiscalização - DFI a competência para assinar as portarias de reconhecimento de isenção referentes ao:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente às aquisições de automóveis novos, quando destinados a condutor autônomo de passageiros;

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores – IPVA, para veículos detentores de permissão para transporte público de passageiros (táxi).

Parágrafo único. A portaria de que trata o *caput* será emitida pelo Sistema Integrado da Administração Tributária – SIAT, com assinatura digitalizada.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de setembro de 2010.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de setembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 159923
PORTARIA: 1124/2010

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Servidor: ROSANGELA SOCORRO PEIXOTO JUCÁ

Cargo: TÉCNICO

Matrícula Funcional: 0323358803

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
Valor

04122012545340000 0101000000 339030 800.00

04122012545340000 0101000000 339039 350.00

Observação: CGAL - COORDENAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

TARF-PUBLICAÇÃO DE PAUTA E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 160283

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 30/09/2010, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5496, AINF nº 012009510000411-2 , contribuinte MC LOG SA LOGISTICA E TRANSPORTE, Insc. Estadual nº. 15249002-7 ,advogado: JOSÉ ANTÔNIO LOSADA RODRIGUEZ, OAB/RJ-1466,

ACÓRDÃOS_2ª CPJ

ACORDAO N.2562- 2a. CPJ. RECURSO N.5708 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 132008510001076-0. CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

. **EMENTA: 1. IPVA** - Auto de Infração. 2. "Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes" - Art. 123 do CTN. 3. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 4. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável. 5. A Falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 7. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/08/2010. DATA DO ACÓRDÃO:31/08/2010.

Acórdão n. 2563 - 2ª cpj. RECURSO N. 4860 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052006510000088-8). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. **EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2.** Preliminar de Nulidade. Não há que se falar em nulidade por descumprimento de prazo para lavratura do AINF quando emitido dentro do período da ação fiscal, na forma do art. 5º da Lei Complementar n. 58/2006. 3. Utilizar indevidamente saldos credores sujeita o contribuinte à sanções legais, independente da satisfação do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/08/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 31/08/2010.

CONTINUA NO CADERNO 2